



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1797/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 175/2017.

O presente Projeto de Lei, de autoria dos nobres vereadores Rute Costa e Eduardo Tuma, dispõe sobre a proibição de participação de crianças em desfiles de carnaval.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade por meio de substitutivo.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer contrário.

O presente projeto proíbe a participação de crianças e adolescentes nos desfiles de escola de samba, no carnaval do Município de São Paulo, salvo expressa autorização judicial, nos termos dos arts. 74 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº8.068, de julho de 1990.

Segundo a justificativa apresentada pelos autores, a exposição da criança ao ambiente carnavalesco, que apresenta a prática da exposição do corpo com constantes imagens de nudez, é indesejável e interfere na sua formação moral, podendo causar profundas lacerações e cicatrizes em sua futura personalidade. Os autores ainda apontam que o projeto visa garantir o pleno funcionamento do ECA, assegurando que a criança e o adolescente, enquanto ser humano em processo de lapidação moral e pessoal, não seja exposta a ambientes inapropriados ao seu desenvolvimento, tal como estabelecido pela Constituição Federal e pelo próprio ECA.

No âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, entende-se que o presente projeto merece prosperar, sendo favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 06/12/2017

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

RUTE COSTA

ADRIANA RAMALHO

GILBERTO NASCIMENTO

NOEMI NONATO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATÍLIO FRANCISCO

RICARDO NUNES

OTA

ZÉ TURIN

ISAC FELIX
REGINALDO TRIPOLI
RODRIGO GOULART

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2017, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.